



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 568/2022

Contratação de empresa especializada para a reforma e a ampliação do Centro Educacional Infantil Lírio do Campo

Recebido em 22 de agosto de 2022 às 15:51 horas.

Questionamento: *"Item: 8.2 – Os documentos a serem apresentados são: **Letra: m)** Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Entende-se que este item tem por objetivo, atestar a aptidão financeira das empresas participantes, afim de garantir a capacidade e o fluxo financeiro da futura contratada, para o cumprimento do cronograma de obra e contrato. Além de resguardar o município, de eventuais contratações com empresas sem a condição financeira para a execução deste. Não havendo patrimônio líquido suficiente e demonstrado em balanço patrimonial, que atinja 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A empresa poderá comprovar a capacidade financeira, através do capital social. O questionamento se dá no seguinte aspecto, este capital social, que deve atingir no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, deverá estar claramente integralizado em contrato social? Ou pode estar determinado a integralização futura, o que não comprovaria a demonstração de capacidade financeira, pois de fato o ativo não existiria antes da sua integralização, já que não estaria aportado nas formas previstas em lei? Como exemplo, temos o balanço patrimonial e o contrato social da empresa Credbens Construtora, no processo licitatório 505/2022 desta mesma secretaria, a qual não possui capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."*

Resposta: A alínea "m" poderá ser comprovada também por meio do contrato social, visto não conter previsão legal para condicionar a aceitabilidade tão somente do capital social totalmente integralizado, mesmo que no contrato social.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2022, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014017610** e o código CRC **5270C410**.

